ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-561/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4984/2008
PROTOCOLO	:	903019
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DANIEL MARTINS COSTA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 027/2008
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	PANTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 34/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (CORUMBÁ-CAMPO GRANDE – CORUMBÁ) ATRAVES DE ÔNIBUS E MICROÔNBUS.
VALOR		R$ 644.800,00

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARES E LEGAIS.

1. A Formalização dos Termos Aditivos atendeu todas as exigências da Lei n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas;

2. A Execução Contratual observou às disposições legais pertinentes, o objeto do contrato está totalmente liquidado e pago.

II – RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 027/2008, celebrado entre o Município de Corumbá–MS, e a empresa Pantur Viagens e Turismo LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão n. 34/2008.

O procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular 3478/2008, fls. 167/168.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos e Execução Financeira do Contrato.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual ANP-6ICE-9824/2012, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Intimados na forma regimental os responsáveis Sr. Daniel Martins Costa Ex-secretário Municipal de Finanças e Administração e a Sra. Waléria Cristiane Andrade Leite Secretária de Fazenda e Planejamento esta não compareceu aos autos resultando na decretação de sua revelia.

Em Análise Conclusiva ANC-6ICE-71/2014, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou às fls.2.393 à 2.400, no sentido de que os Termos Aditivos 1 e 2 já foram objeto da Decisão Singular, e que os 3º e 4ª Termos Aditivos, bem como os 1º e 2º Termos de Apostilamento formalizados atendem a legislação em vigência.

Conclui manifestando que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para provação.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JA/PROCURADOR GERAL-293/2014, às fls. 2.402/2.403, opinou pela legalidade e regularidade dos 1º e 2º Termos de Apostilamento, dos 3º e 4º Termos Aditivos e da execução física e financeira do contrato.

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade dos 3º e 4º Termos Aditivos, 1º e 2º Termos de Apostilamento e Execução Contratual.

Cumpre destacar que o contrato sofreu 06 (seis) alterações, sendo 04 (quatro) Termos Aditivos e 02 (dois) Termos de Apostilamento, os 1º e 2º Termos Aditivos foram objeto de Decisão Singular sendo declarados regulares, quanto aos demais estão devidamente formalizados e instruídos, conforme as exigências legais pertinentes. Diante disso, acompanho as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos pela legalidade e regularidades dos Termos.

Da mesma forma compactuo com os entendimentos a 6ª Inspetoria de Controle Externo e Ministério Público de Contas, pela regularidade e legalidade da execução contratual, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 644.800,00
- VALOR DOS TERMOS ADITIVOS	R$ 2.579.200,00
- VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 3.224.000,00

- VALOR EMPENHADO	R$ 3.253.500,00
- VALOR EMPENHO ANULADO	R$ 82.600,00
- SALDO EMPENHADO	R$ 3.170.900,00
- COMPROVANTES DESPESAS	R$ 3.170.900,00
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 3.170.900,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização dos temos aditivos, termos de apostilamento e a execução contratual merecem a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização dos 3º e 4º Termos Aditivos e 1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato n. 027/2008 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução do Contrato n. 027/2008 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

LCS